

LEI Nº.1.438/2009**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita em R\$35.774.470,00 (trinta e cinco milhões setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$36.993.694,22**1 – Receitas CorrentesR\$32.909.320,00**

- Receita Tributaria	2.500.070,86	
- Receitas de Contribuição	811.393,18	
- Recitas Patrimoniais	238.959,51	
- Transferências Correntes	33.127.866,78	
- Outras Receitas Correntes	315.403,89	
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB		(-4.084.374,22)

2 – Receitas de CapitalR\$19.390,00

- Receita de Capital.....	19.390,00
---------------------------	-----------

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$2.845.760,00**1 – Receitas CorrentesR\$1.819.755,64**

- Receitas de Contribuição	795.620,20
- Receita Patrimonial	1.021.373,08
- Outras Receitas Correntes	2.762,36

2 – Receitas Correntes Intra-OrçamentáriaR\$1.026.004,36

- Receitas de Contribuição	1.025.671,47
----------------------------	--------------

- Outras Receitas Correntes 332,89

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$32.928.710,00

1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.791.215,00
2 – GABINETE DO PREFEITO.....	1.553.000,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA.....	2.747.697,39
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	9.189.611,33
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	5.634.409,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL.....	957.000,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.715.870,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,MIN.ENERG.TUR. E MEIO AMB	1.344.418,00
10 – SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER E CULTURA.....	753.000,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	770.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.489,28

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$2.845.760,00

9 – IPRAM	1.287.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS	1.558.760,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 32.928.710,00

01 – Legislativa	1.766.495,00
04 – Administração.....	9.490.974,39
06 – Segurança Pública.....	40.100,00
08 – Assistência Social	1.058.300,00
09 – Previdência Social	270.000,00
10 – Saúde	7.615.870,00
12 – Educação.....	9.189.611,33
15 – Urbanismo	1.245.000,00
16 – Habitação	230.000,00
18 – Gestão Ambiental	18.200,00
20 – Agricultura.....	862.950,00
26 – Transporte.....	500.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	50.000,00
28 – Encargos Especiais	118.720,00
99 – Reserva de Contingência	472.489,28

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$ 2.845.760,00

04 – Administração.....	712.000,00
09 – Previdência Social	530.000,00
16 – Habitação	45.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS.....	1.558.760,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 3% (três por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações,
- II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2009.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento
